CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0112/2026 – PMJF/PI
PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 – PMJF/PI
VINCULADO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0135/2026 – PMJF/PI
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0112/2026, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, E, DO OUTRO LADO, O ESCRITÓRIO **EULALIO OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO AMBIENTAL, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com sede na Rua Vereador Robert Freitas Júnior, nº 130, Centro, José de Freitas/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.646.310/0001-06, neste ato representado pelo Secretário o Sr. BENEDITO SILVA ROCHA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **EULALIO OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.343.268/0001-80, com sede na Av. Dom Severino, nº 3113, Sala 3, Bairro Horto, CEP 64.052-535, Teresina/PI, representada por sua titular, LEDA MARIA EULÁLIO DANTAS LUZ COSTA OLIVEIRA, CPF nº 006.426.023-28, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o inteiro teor organizado cronologicamente no Processo Administrativo nº 0135/2026-PMJF/PI, em observância à LF nº 14.133/2021, resolvem firmar este Termo de Contrato Administrativo nº 0112/2026 – PMJF/PI, decorrente do procedimento preliminar - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2026 – PMJF/PI, com fundamento no art. 74, inciso III, da LF nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Ambiental voltada à orientação técnico-jurídica, à conformação normativa e documental e à estruturação da proposta do Município ao Edital de Chamamento Público FNMA nº 1/2026 — Iniciativa ArborizaCidades, bem como ao suporte à sua submissão tempestiva na plataforma Transferegov.br, observado que a autoria e a responsabilidade técnica (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou registro profissional equivalente) dos elementos de engenharia, florestais e cartográficos competem aos órgãos técnicos do Município, conforme o Termo de Referência, demais anexos e tudo mais qu consta dos autos que vincula este ato.

1.2. O objeto, dentre outras responssabilidades, compreende em regime integrado e indivisível:

a) orientação e conformação jurídico-normativa do projeto piloto (itens 6.1 a 6.4);
b) assessoria quanto à meta do PMAU (itens 6.6 a 6.9 e 6.18.9);
c) orientação e revisão do Anexo II (item 6.18.10);
d) verificação de conformidade quanto à conectividade (itens 6.4 e 6.18.8);
e) saneamento documental e habilitação jurídica para a celebração (item 5.1, I a XXXIV, e item 10.2.7);
f) suporte à submissão no Transferegov.br

1.3. A autoria e a responsabilidade técnica - (ART ou registro equivalente) dos elementos de engenharia, florestais e cartográficos competem aos órgãos técnicos do CONTRATANTE, limitando-se a responsabilidade da CONTRATADA à atuação jurídico-normativa, à conformação documental e ao suporte à submissão.

1.4. A obrigação é de resultado quanto à entrega tempestiva e tecnicamente conforme dos produtos e ao suporte à submissão no prazo fatal, e de meio quanto ao resultado classificatório perante a Comissão de Seleção do MMA, não se constituindo para o CONTRATANTE direito subjetivo ao repasse.

1.5. Vinculam esta contratação: o DFD; o ETP; o Mapa de Riscos; o Termo de Referência; a Justificativa de Inexigibilidade; a Proposta da CONTRATADA; os documentos de habilitação e tudo mais que dos autos processuais constam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência inicia-se na data de assinatura deste contrato, estendendo-se até o cumprimento integral do objeto contratado conforme consta na proposta apresentada a qual foi devidamente analisada e aprovada, observado o marco fatal de submissão em 06 de julho de 2026.

2.1.1. A eficácia deste contrato dar-se-á à partir da data de publicação do seu extrato na imprensa official.

2.2. Caso o Município seja selecionado, a vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, para a conclusão da fase de celebração, nos termos dos arts. 105 e seguintes da LF nº 14.133/2021.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação sem que a condição do item 2.2. seja regularmente cumprida e comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA GESTÃO DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados predominantemente de forma remota.

3.2. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados, mediante validação das entregas e verificação da conformidade ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, em razão de sua natureza intelectual e personalíssima, coerente com a delimitação do objeto à atuação jurídica (cláusula 1.3).

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

5.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA honorários compostos por duas verbas autônomas e cumulativas a saber:

a) Honorário fixo/mês: R$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única;
b) Honorário de êxito: 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos federais efetivamente conveniados/repassados ao Município em decorrência da seleção da proposta, limitado ao teto de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.2. No honorário fixo estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e encargos.

5.3. O valor global estimado da despesa é de até R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

5.4. O honorário de êxito será suportado exclusivamente por recursos próprios do Tesouro Municipal, sendo expressamente vedada a sua imputação, total ou parcial, aos recursos federais do convênio/instrumento de repasse ou à contrapartida municipal, os quais são integralmente vinculados à execução do objeto do Convênio, nos termos dos itens 5.3, incisos I e II, e 12.6.1 do Edital.

5.5. O honorário de êxito remunera o resultado útil da captação e é devido ainda que o ajuste ou as liberações ocorram após o exaurimento do objeto, desde que decorrentes da proposta submetida, exigível a cada liberação, na mesma proporção dos valores disponibilizados, respeitado o teto.

5.6. As verbas são autônomas: a ausência de seleção ou repasse não afasta o direito ao honorário fixo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O honorário fixo será pago em parcela única, no ato da assinatura, ou em até 30 dias da apresentação da nota fiscal e das certidões de regularidade.

6.2. O honorário de êxito será pago a cada liberação de recursos pela concedente, mediante nota fiscal, em até 30 dias da disponibilização dos valores, com recursos próprios do Tesouro Municipal.

6.3. Nenhum repasse será efetuado enquanto pendente obrigação financeira imposta à CONTRATADA por penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

7.1. Em razão da natureza finita do objeto e do pagamento do honorário fixo em parcela única, não há reajuste do valor fixo. Sobrevindo prorrogação, eventual recomposição consensual observará os arts. 124 e seguintes da LF nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. disponibilizar tempestivamente dados, documentos, acessos e os elementos técnicos de engenharia/cartografia, com a respectiva responsabilidade técnica (ART);
2. praticar os atos administrativos privativos (adesões institucionais e ato de envio da proposta);
3. acompanhar e fiscalizar a execução; efetuar o pagamento na forma pactuada; aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. executar os produtos em estrita observância ao Edital, no prazo fatal de submissão;
2. alocar profissional(is) com notória especialização em Direito Ambiental;
3. manter as condições de habilitação no decorrer de toda execução contratual;
4. guardar sigilo (LGPD);
5. entregar os serviços (documentos) em formato editável, com transferência de conhecimento à equipe municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À (LGPD)

10.1. As partes deverão cumprir a LF nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir deste contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sempre disponíveis a contratante.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. Este contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD, em conformidade consensual entre a spartes.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução, nos termos do art. 96 da LF nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da LF nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no Edital, com as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar; ou
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela C abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela A deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA A

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

12.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

12.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

12.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

12.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA B

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

TABELA C

ITEM	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência

32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

OBS. A Infração, Grau e Correspondência, serão avaliadas e aplicadas conforme cada caso, levando-se em consideração o objeto contratado.

12.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

12.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

12.2.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

12.2.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

12.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

12.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.3.5 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da LF nº 14.133/21.

12.3.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da LF nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. Este contrato será extinto pelo cumprimento das obrigações ou nas hipóteses do art. 137 da LF nº 14.133/2021, com as consequências dos arts. 138 e 139.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Em havendo, reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da LF nº 14.133/2021, observado o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento Geral do Município, vedada a utilização de recursos de convênio ou da contrapartida, na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.13.00	10.301.0073.1047.0000	4.4.90.51	1.621 (REC. ESTADO)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos segundo ditames da LF nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INCIDÊNCIA E DO REEQUILIBRIO EM RAZÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA (LC Nº 214/2025).

17.1 Este contrato observará o regime de transição e as disposições instituídas pela Lei Complementar nº 214/2025, que implementa o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e a Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, bem como demais normas regulamentadoras supervenientes.

I. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA – CLÁUSULA INCIDÊNCIA**: Esta cláusula é justificada porque a execução poderá enfrentar o período de transição dos tributos impactados pela nova reforma tributária, desde que observados:

1. A necessidade de evitar reequilíbrio automático;
2. Exigir prova contábil detalhada;
3. Permitir revisão para maior ou menor;
4. Alinhar-se ao art. 124 da LF nº 14.133/2021;
5. Impedir alegação genérica de “mudança tributária;
6. Garantir simetria contratual;
7. Atender ao princípio da vinculação à proposta;
8. Reduzir risco de apontamentos indevidos.

II. Eventual impacto econômico decorrente da substituição, extinção, criação ou modificação de tributos que incida diretamente sobre o objeto contratado poderá ensejar pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da LF nº 14.133/2021, desde que comprovados cumulativamente:

i. fato superveniente à proposta;
ii. impacto direto e mensurável sobre os custos do contrato;
iii. demonstração analítica da variação tributária efetiva; inexistência de previsão de alocação do risco tributário na matriz de riscos contratual.
iv. Não haverá recomposição automática de preços em razão da simples vigência da reforma tributária, devendo a contratada apresentar:

a) memória de cálculo comparativa entre o regime tributário anterior e o novo regime (IBS/CBS);
b) demonstração da não cumulatividade aplicável;
c) comprovação documental da efetiva repercussão no custo do objeto;
d) planilha revisada de composição de preços.

III. Caso a reforma tributária implique redução da carga tributária incidente sobre o objeto contratado, a contratada obriga-se a promover a correspondente revisão para menor dos valores contratados, sob pena de enriquecimento sem causa e responsabilização administrativa.

IV. Durante o período de transição previsto na LC nº 214/2025, eventual coexistência de regimes tributários será tratada como risco compartilhado, observada a matriz de riscos do contrato.

V. O reequilíbrio decorrente de alteração tributária:

i. não se confunde com reajuste anual;
ii. não substitui repactuação, quando aplicável;
iii. dependerá de prévia instrução processual com parecer técnico-contábil e jurídico;
iv. produzirá efeitos apenas a partir do protocolo do pedido, vedada retroatividade automática.

VI. A Administração poderá realizar auditoria técnica e fiscal sobre as informações apresentadas, inclusive mediante solicitação de documentos fiscais e contábeis complementares.

17.2 A ALOCAÇÃO DO RISCO TRIBUTÁRIO

A.1 - O risco ordinário decorrente da variação da carga tributária dentro da normalidade previsível do mercado permanece alocado a contratada.

A.2 - Considera-se extraordinário, para fins de reequilíbrio, apenas o impacto tributário:

I. não previsto na data da proposta;
II. que altere substancialmente a estrutura de custos;
III. que decorra diretamente da entrada em vigor do novo regime IBS/CBS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o instrumento nos sites oficiais, especialmente PNCP e no nos termos dos arts. 72, 91 e 94 da LF nº 14.133/2021, através do Portal Transparência por remessa direta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de José de Freitas/PI, nos termos do art. 92, §1º, da LF nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato administrativo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – PMJF/PI em, 06 de Juho de 2026

BENEDITO SILVA ROCHA
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – PMJF/PI
(CNPJ Nº 19.646.310/0001-06)
CONTRATANTE

LEDA MARIA EULÁLIO DANTAS LUZ COSTA OLIVEIRA
EULALIO OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(CNPJ Nº 56.343.268/0001-80)
CONTRATADA

Ciente: PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____